



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000388/2025
Processo: 11032-00 2025
Autoria: Roberta Lopes
Ementa: Estabelece multa administrativa a quem for flagrado depredando bens públicos ou privados no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Parecer Marlon Siqueira Rodrigues Martins - Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Acessibilidade

Como membro da Comissão Especial de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Acessibilidade, no âmbito de suas atribuições regimentais, analiso a proposição que estabelece multa administrativa a quem for flagrado depredando bens públicos ou privados no Município de Juiz de Fora.

A matéria é meritória, pois visa coibir atos de vandalismo e depredação que impactam negativamente o ordenamento urbano, a mobilidade, a acessibilidade, a preservação do patrimônio público, privado e histórico-cultural, além de gerar elevados custos de manutenção ao Poder Público. O texto apresenta definições claras das condutas infracionais, prevê penalidades proporcionais, mecanismos de ressarcimento e destinação adequada dos recursos arrecadados, bem como responsabilização em casos de reincidência e danos a bens tombados.

Dessa forma, entendo que a proposição contribui para a melhoria da qualidade do espaço urbano, para a preservação do patrimônio e para o fortalecimento da cidadania, não identificando óbices quanto ao mérito, libero para o plenário onde manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 9 de fevereiro de 2026.

Marlon Siqueira Rodrigues Martins
Vereador Marlon Siqueira - MDB

